



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:  
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 22/2021**

Dispensa de Licitação nº 01/2021

Processo nº 231/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E  
A VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A. PARA FORNECIMENTO DE  
PASSAGENS DE ÔNIBUS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sr<sup>a</sup>. Ana Izabel Malcarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Viação Águia Branca S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.486.182/0001-09, situada na rua Mario Gurgel, nº 5030, Vila Capixaba, Cariacica/ES – CEP: 29.145-901, neste ato representada pelo **Sr<sup>o</sup>. Thiago Chieppe Juffo**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.936.357-37, CI nº 2253966 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Abiail de Amaral Carneiro, nº 84, apto. 605, Ed. Celebrity, torre 1, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-535 e o **Sr<sup>o</sup>. Wallace Antonio Serafim**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 560.474.367-49, CI nº 456.554 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Antonio Gil Veloso, nº 1478, apto. 301, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-016, doravante denominada CONTRATADA, tudo com base no Processo protocolado sob o nº 231/2021, regido pelo Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 – A CONTRATADA compromete-se a atender as requisições da Contratante, para fornecimento de bilhetes de passagens para transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros, em ônibus da Contratada, dentro da sua área de atuação operacional.

1.2 - Para o cumprimento estipulado nesta cláusula a Contratante emitirá e enviará a Contratada a correspondente requisição para fornecimento de bilhetes de passagem, conforme modelo indicado pela mesma (CONTRATADA), que conterà:

- Data de emissão da requisição de passagem;
- Número da requisição;
- Local da partida e destino da viagem;
- Data e hora da viagem;
- Beneficiário da passagem;
- Carimbo e assinatura do emitente.

1.3 - As requisições de passagens, feitas nos termos do parágrafo anterior é para uso até 30 (trinta) dias após a data de emissão e as correspondentes passagens deverão ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:  
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

retiradas na agência da CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 horas, antes do horário previsto para o início da viagem respectiva.

1.4 - Havendo desistência da viagem, que somente poderá ser promovida de forma expressa pelo representante legal da CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará a devolução da requisição correspondente ou a remarcação da viagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, a devolução em dinheiro ou troca da requisição por outra modalidade de venda.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços prestados pela contratada compreenderão:

2.1.1 - Emissão de passagens através do sistema de concessão de diárias e passagens – atendendo a solicitação em prazo não superior a 03 (três) horas;

2.1.2 - Reservas e substituição de bilhetes rodoviários;

2.1.3 - Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada dos ônibus;

2.1.4 - Resolução de problemas que venham a surgir, relacionadas com passagens e embarques.

2.1.5 - A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação dos serviços em desacordo com as referidas especificações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECURSOS:**

3.1 - O Contratante pagará a Contratada à importância global de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais.

3.2 - A CONTRATANTE obriga-se a promover o pagamento das passagens, fornecidas pela CONTRATADA em razão deste contrato, até 30 (trinta) dias após a emissão do documento de cobrança pertinente ao período faturado.

3.3 - A CONTRATADA emitirá, nos termos desta cláusula, o documento de cobrança das passagens fornecidas, ficando as correspondentes requisições à disposição da CONTRATANTE, por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura, para eventuais consultas e/ou questionamentos decorrentes.

3.4 - As passagens serão pagas de acordo com a liberação da Secretaria gestora do programa.

3.5 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão a conta de BLOCO BENEFÍCIOS EVENTUAIS dotações orçamentárias do exercício de 2021, a saber:

### **Secretaria Municipal do Trabalho, Assitência e Desenvolvimento Social**

Fontes de Recurso: 1001 – Ficha: 345.

**Paragrafo Primeiro:** o pagamento será efetuado após a emissão de documento de cobrança pertinente, mediante declaração fornecida pela fiscal do contrato **Sr<sup>a</sup> Patricia Olmo de Andrade Chagas - Assistente Social.**

**Parágrafo Segundo:** o remanescente do valor mensal estipulado no parágrafo primeiro poderá ser utilizado no mês seguinte adicionado a cotado mês.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:  
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

3.6 - O prazo previsto para o fornecimento das passagens será até **31/12/2021**.

### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1- O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura até **31/12/2021**.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A EMPRESA CONTRATADA obriga – se a cumprir, além das atribuições a responsabilidades elencadas no TR (Termo de Referência) o cumprimento das seguintes obrigações:

5.2. Confirmar reserva quando solicitada;

5.3. Disponibilizar um meio alternativo para a confirmação da reserva, quando isso não for possível via sistema;

5.4. Reservar emitir e marcar passagens terrestres estaduais;

5.5. Reembolsar, cancelar e substituir ao contratante bilhete rodoviário emitido e não utilizados dentro de suas regras de funcionamento;

5.6. Resolver os problemas que porventura venham a surgir relacionados com passagens e embarques, normais ou de emergências;

5.7. Apresentar faturamento discriminado, contendo o nome do usuário, trecho, vencimento, preço de mercado, desconto ofertado e o preço liquidado quando for o caso;

5.8. Dispor de meios de comunicação, com linha telefônica, fax, celular, serviço 0800 ou similar e e-mail que possibilite a comunicação imediata a qualquer momento (fora do horário comercial – 24 horas por dia, 07 dias por semana), de forma de viabilizar o Ponto atendimento as solicitações, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas;

5.9. Entrega de passagens requisitadas na cidade ou em local a ser determinada, no mesmo dia de sua requisição.

5.10. Se caracterizar viagem de emergência (viagem no mesmo dia) entregar a passagem antes do embarque do passageiro em local a ser determinado;

5.11. Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da PMSDN/ES.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Caberá a PMSDN/ES proporcionar todas as facilidades que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas de contrato.

6.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal/ ou boleto bancário.

6.3 - Rejeitar no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as exigências do TR (Termo de Referência).

6.4 - Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5 - Emitir as “solicitações de emissão de bilhetes de passagens” e encaminhá-las a licitante vencedora em tempo hábil, devidamente autorizada pela autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:  
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços efetuados.

7.2 - O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - a aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o contratado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:

(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder com o registro da ocorrência no CADASTRO DE FORNECEDORES MUNICIPAL e na Área de Tributação. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no CADASTRO DE FORNECEDORES MUNICIPAL.

8.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.3.1- antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.2 - a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.3 - o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

8.3.4 - o contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.3.5 - ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3.6 - o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:  
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A gestão do presente contrato fica sob responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

10.2 - A execução do contrato será acompanhada pela **Patricia Olmo de Andrade Chagas - Assistente Social** designada representante da SEMTADES nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1- O Reajuste de preços não ocorrerá em prazo inferior a um ano, bem como, sugerimos que o índice a ser utilizado seja o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte do Norte- ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam 03 (três) vias de igual teor o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinados.

São Domingos do Norte/ES, 04 fevereiro de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal  
Contratante

**Ivanete Kuster**

Secretaria Municipal  
Contrante

**Thiago Chieppe Juffo**

Representante Legal  
Contratado

**Wallace Antonio Serafim**

Representante Legal  
Contratado

Testemunha:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_